



DECRETO Nº 047, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Prorroga e determina a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Oeiras - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as orientações de saúde pública a nível mundial, nacional, estadual e municipal de extrema importância na permanência das medidas excepcionais para o rigoroso enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a crescente notificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus (COVID-19), em todos os Estados da Federação, inclusive no Estado do Piauí e no Município de Oeiras;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979 de 06.02.2020;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede municipal de ensino determinada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 43, de 08 de abril de 2020 até o dia 31 de maio de 2020.



Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, quando do retorno das aulas, editar normas para a reposição das aulas suspensas, nos termos do *caput* do art. 1º deste Decreto, para o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, referente ao ano letivo de 2020.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado em quaisquer dos artigos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Oeiras, Estado do Piauí, 04 de maio de 2020.



JOSÉ RAIMUNDO DE SA LOPES
Prefeito Municipal